



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

## COMUNICADO OFICIAL.

### PROCESSO SELETIVO Nº 002/17

### TEMA: EXCLUSÃO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

**A Administração Pública de Tigrinhos, através do Prefeito em exercício, Excelentíssimo Senhor Milton José Hupples, vem expor o que segue:**

**Considerando a alteração legislativa federal nº 13.595, de 2018, de autoria do Presidente da República, com vigência na data de 05 de janeiro de 2018;**

**Considerando que desta forma a legislação federal nº 11.350 de 2006 passou a constar a seguinte previsão:**

*Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:*

*I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;*

*II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)*

*III - ter concluído o ensino médio. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)*

*§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)*

*§ 2º (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)*

*§ 3º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo: (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)*

*I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde; (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)*



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

*II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais; (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)*

*III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)*

*§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)*

**Considerando que há necessidade de adequação da legislação municipal e consequentemente do edital do processo seletivo nº 002/17 ao disposto na lei federal, DECIDIMOS pela retificação do edital, com a exclusão do cargo de agente comunitário de saúde e a consequente devolução do valor da inscrição aos candidatos.**

**Além disso, destacamos que após a alteração da lei municipal, será publicado novo edital para realização de processo seletivo a fim de que haja a contratação de Agente Comunitário de Saúde.**

**Por fim, destacamos que a Administração Pública municipal permanece a disposição para informações ou esclarecimentos complementares.**

Atenciosamente,

**MILTON JOSÉ HUPPES**

**Prefeito em exercício**

**Tigrinhos/SC, 15 de janeiro de 2018.**